



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 512 / 2008
(De 16 de outubro de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 16/10/08

SEC. CHEFE DE GABINETE

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e Vice –
Prefeito e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou,
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito, a partir de 1º de
janeiro de 2009, quando iniciar – se – a próxima legislatura, conforme estabelece o inciso X do
art.. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal -----R\$ 14.860.84

II – Vice – Prefeito -----R\$ 9.907.22

§ 1º - O Vice – Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier substituir o
Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias,
perceberá, a título de subsídios, o valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo,
observando a proporcionalidade dos dias em que ocorreu a substituição.

§ 2º - No caso do Vice – Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na
Administração Direta ou indireta do município, ser – lhe – á facultativo a opção entre o subsídio
do cargo de Vice – Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada a acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito, serão revisados ou reajustados, nos
mesmos índices que os demais servidores municipais, a partir da data de publicação dessa Lei,
sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º - Em qualquer circunstancia serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso
V, do art. 29 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2008.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL